

Em aditamento à nota que enviou a essa Direcção Geral sob o n.º 513 do livro 20.º, em resposta à nota que V. Ex.ª se dignou mandar sob o n.º 229, livro 2.º, tem a dizer que o conselho administrativo deste Liceu, embora mande abonar aos professores cujos vencimentos líquidos são inferiores a 130\$, em menos de 15\$, como subvenção, a importância que falta para completar aquela quantia, reconhece, como o digno conselho administrativo do Liceu de Passos Manuel, os inconvenientes apontados. De facto o professor com mais de cinco e menos de dez anos de serviço, exercendo as funções de director de classe ou de laboratório, tem de vencimento líquido mensal 124\$10 e recebe de subvenção apenas mais 5\$90, emquanto que, se se recusar ao serviço da direcção, fica, adicionada a subvenção, com 125\$50. Isto é, a direcção de uma classe ou de um laboratório é-lhe paga por 4\$50 mensais, o que é irrisório. Concorde, pois, para obviar a esse inconveniente, que o melhor meio seria considerar para o abono de subvenção apenas o vencimento certo do professor.

Saúde e Fraternidade.—O Reitor, *António Augusto Gonçalves Braga*.

Serviço da República.—Ao Ex.º Sr. Director Geral do Ensino Secundário—O Reitor do Liceu Central de Gil Vicente.—Lisboa, 20 de Maio de 1920.—Liv. 7.º, n.º 246.—Em resposta à nota à margem indicada tenho a honra de informar V. Ex.ª que o conselho administrativo deste Liceu, a quem foi presente a representação do conselho administrativo do Liceu de Passos Manuel, em sua sessão de hoje, resolveu: Que, atendendo à justiça das razões expostas na representação do conselho administrativo do Liceu de Passos Manuel sobre um parecer do Conselho Superior de Finanças, cujas consequências não tiveram efeito no bom serviço e disciplina deste Liceu unicamente pela dedicação dalguns professores, que se sujeitaram a vencimentos menores arcando com maior trabalho e com maiores responsabilidades; mas, atendendo a que este estado de cousas não é justo que continue, pois que, sendo interpretada dessa forma a lei n.º 888, esta dará origem a desigualdades injustificáveis: O conselho administrativo do Liceu de Gil Vicente resolve apoiar a dita reclamação e portanto pedir-lhe que se tome em consideração para o abono da subvenção, apenas, o vencimento fixo.

Saúde e fraternidade.—O Reitor, *João Ribeiro Baptista Caldeira*.

À Direcção Geral do Ensino Secundário—Do reitor do Liceu de Garrett.—Secretaria.—Liv. 4, n.º 253.—Lisboa, 19 de Maio de 1920.—Em resposta à nota dessa Direcção Geral à margem indicada, cumpre-me comunicar a V. Ex.ª que o conselho administrativo deste Liceu, em sua sessão de hoje, foi de parecer que é boa doutrina a exposta pelo conselho administrativo do Liceu de Passos Manuel, e portanto entende que, para efeitos da concessão da subvenção, se deve contar apenas o vencimento certo de cada funcionário.

Saúde e fraternidade.—O Reitor, *Mário de Alenquer*.

Direcção Geral do Ensino Secundário, 24 de Junho de 1920.—O Director Geral, interino, *Manuel de Sousa Coutinho*, chefe de repartição.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

Decreto n.º 6712

Considerando que, em todos os tempos, a assistência em Portugal tem encontrado valioso auxilio na benemerência particular, cuja acção prestadiamente se traduz na existência de tantos institutos de socorro e amparo a dores e desventuras;

Considerando que é de justiça social afirmar a pública gratidão perante os homens de hoje e os vindouros, prestando homenagem aos que, com seus legados, doações e subsídios concorram para aquela obra de bem fazer;

Sendo certo que tantos desses nobres actos de solidariedade humana passam esquecidos, sem o testemunho de agradecimento colectivo que os beneméritos não requereram, nem necessitavam para móbil da sua generosidade, tam só determinada por desinteressados impulsos de sentimento;

Mas, considerando que, além de justiceira gratidão devida pela colectividade, constitui útil ensinamento e exemplo o honrar, de pública maneira, aqueles beneméritos:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Trabalho, determinar que no *hall* do mesmo Ministério seja criada a galeria dos «beneméritos da assistência social», onde serão colocados bustos ou retratos daqueles que à assistência pública ou particular ligaram ou venham a ligar os seus nomes, auxiliando-a ou promovendo-a.

Outrossim se determina que os encargos resultantes dessa homenagem sejam custeados pelos estabelecimentos contemplados, ficando desde já as instituições de beneficência privada autorizadas a despendere o que necessário for para o aludido fim, quando repute justa esta prova de reconhecimento aos seus generosos bemfeitores.

O Ministro do Trabalho assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 26 de Junho de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Bartolomeu de Sousa Severino*.

Direcção das Bolsas Sociais do Trabalho, Estatística e Defesa Económica

Portaria n.º 2347

Considerando que o cooperativismo desempenha uma benéfica função económica cujos efeitos principalmente se fazem sentir nas classes mais desprotegidas, sobretudo no momento que atravessamos; e

Considerando que a carestia da vida concorreu para agravar a situação em que se encontra o funcionalismo público, tornando-se, por isso, necessário remediar tanto quanto possível um tal estado de cousas:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, tornar extensivas a todas as cooperativas de funcionários públicos legalmente constituídas as regalias que o decreto n.º 6660, de 3 de Junho de 1920, concede à Cooperativa do Funcionalismo, com sede em Lisboa.

Paços do Governo da República, 26 de Junho de 1920.—O Ministro do Trabalho, *Bartolomeu de Sousa Severino*.